SEMANÁRIO OFICIAL
ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI
PREFEITURA DE ESTIVA GERBI - SP
SEGUNDA – FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 771

DECRETO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 982 DE 24 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE ADMISSÃO DE EMPREGADO PÚBLICO CONCURSADO.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita do Município de **ESTIVA GERBI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica ADMITIDA, a senhora **VITORIA QUARESMA AMAZIO,** portadora do RG: 53.919.614-9, CPF: 420.586.488-46, PIS/PASEP 21294115679 com a Classificação nº 02 do Concurso Público de Edital 01/2022, do cargo público de **INSPETOR DE ALUNO,** nos termos da CLT, a contar de 24 de abril de 2023.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estiva Gerbi, 24 de abril de 2023.

CLÁUDIA BOTELHO DE O. DIÉGUES
PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para a publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

CLAUDIO HENRIQUE BUENO MARTINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

SEMANÁRIO OFICIAL
ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI
PREFEITURA DE ESTIVA GERBI - SP
SEGUNDA – FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 771

DECRETO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 983 DE 24 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE ADMISSÃO DE EMPREGADO PÚBLICO CONCURSADO.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita do Município de **ESTIVA GERBI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica ADMITIDA, a senhora **DAYANE CRISTINA DE SOUZA BRANDÃO,** portadora do RG: 35.160.011-5, CPF: 348.944.888-09, PIS/PASEP: 2042282090-8 com a Classificação nº 05 do Concurso Público de Edital 01/2019, do cargo público de **PEB II – LÍNGUA PORTUGUESA,** nos termos da CLT, a contar de 24 de abril de 2023.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estiva Gerbi, 24 de abril de 2023.

CLÁUDIA BOTELHO DE O. DIÉGUES
PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para a publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

CLAUDIO HENRIQUE BUENO MARTINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

SEMANÁRIO OFICIAL
ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI
PREFEITURA DE ESTIVA GERBI - SP
SEGUNDA – FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 771

PORTARIA

PORTARIA Nº 043/2023
GABINETE DA PREFEITA

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DOS LOTEAMENTOS IREGULARES EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI COM O OBJETIVO DE ELABORAÇÃO DE LEI MUNICIPAL PARA REGULARIZAÇÃO DOS MESMOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita do Município de Estiva Gerbi (SP), no exercício de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Objetivando a elaboração de Lei Municipal para regularização dos loteamentos irregulares existentes no Município de Estiva Gerbi, fica criada a COMISSÃO ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO DE LEI MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO DOS LOTEAMENTOS IRREGULARES, a contar da publicação desta, composta pelos seguintes servidores públicos municipais concursados:

PRESIDENTE: JULIA CORRÊA MORAES – MATRÍCULA: 11562-2
MEMBRO: VINIUS LIMA DA SILVA – MATRÍCULA: 1589-4
MEMBRO: JAIME ABREU JUNIOR – MATRÍCULA: 0011123/1
MEMBRO: JEAN AGUIAR MENDONÇA – MATRÍCULA: 11562-2

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Estiva Gerbi (SP), 24 de abril de 2023.

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES
PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para a publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

CLAUDIO HENRIQUE BUENO MARTINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

SEMANÁRIO OFICIAL
ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI
PREFEITURA DE ESTIVA GERBI - SP
SEGUNDA – FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 771

CONSELHO TUTELAR

RESOLUÇÃO Nº 001/2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL PARA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR MANDATO 2024-2027

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ESTIVA GERBI - CMDCA**, no uso de suas atribuições legais fixadas na Lei Municipal nº 274 de 17 de dezembro de 1998, reunido no dia 24 de Abril de 2023,

DELIBERA:

Art. 1º - Constituir a Comissão Eleitoral do processo de escolha dos membros(as) do Conselho Tutelar, Mandato 2024-2027 composta pelos Srs(as) Conselheiros(as) de Direitos:

1. Regina Celia de Moura Bueno; 2. Micheli Cristina de Souza Rodrigues; 3. Carolina Sima Frittoli

§1º - A Comissão Eleitoral será presidida pelo Presidente do CMDCA, ou em sua ausência por outro Conselheiro(a) de Direitos escolhido dentre seus membros(as) e caso qualquer membro do CMDCA deseje participar do processo deverá pedir licença de seu mandato.

§2º - Aos membros(as) da Comissão é vedado a condição de candidato(a) no processo de escolha estará automaticamente impedido e será substituído caso seu cônjuge, companheira, ou parente em linha reta, por afinidade, ou colateral, até o 3º grau inclusive, participe do processo.

Art. 2º - O processo de escolha será regulado por meio de Edital específico, que obedecerá à legislação aplicável, constando o cronograma, fases de sua realização e será fiscalizado pelo Ministério Público.

Parágrafo único - A Comissão oficiará ao Ministério Público para dar ciência do início do presente processo de escolha, encaminhando cópia desta Resolução, cronograma, edital de abertura e notificando-o de todas as etapas do certame, seus incidentes, sendo facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos(as) que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e dia da votação, conforme disposto na legislação nacional e local.

Art. 3º - O CMDCA e a presente Comissão serão assessorados por empresa contratada para facilitar o processo e executar suas etapas, exceto o processo eleitoral que é de exclusiva responsabilidade e condução do CMDCA.

§ 1º Compete à Comissão processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o
contraditório, na forma do Edital.

§ 2º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial, nos termos do Edital, serão analisados e julgados pelo CMDCA.

Art. 4º - Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Comissão Eleitoral observado o Estatuto da Criança e do Adolescente e a legislação aplicável inclusive a eleitoral no que couber.

Art. 5º - Discutida e aprovada a presente RESOLUÇÃO em reunião entra em vigor na data de sua publicação.

Estiva Gerbi/SP, 24 de Abril de 2023.

Regina Celia de Moura Bueno
Vice Presidente do CMDCA de Estiva Gerbi/SP

SEMANÁRIO OFICIAL
ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI
PREFEITURA DE ESTIVA GERBI - SP
SEGUNDA – FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 771

CONSELHO TUTELAR

EDITAL 001/2023
PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DE ESTIVA GERBI/SP
MANDATO 2024-2027

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA** de **ESTIVA GERBI/SP**, no uso de suas atribuições legais fixadas pela Lei Municipal nº 274 de 17 de dezembro de, 1998 por meio de sua Comissão Eleitoral, Resolução 001/2023 **TORNA PÚBLICO O EDITAL PARA ESCOLHA DOS MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO TUTELAR DE ESTIVA GERBI/SP, MANDATO 2024-2027**

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES REQUISITOS E FASES DO PROCESSO DE ESCOLHA
1.1 Encontra-se instaurado e aberto o Processo de Escolha que será regido de acordo com a legalização pertinente e disposições do presente Edital, executado pela Comissão Eleitoral, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA estabelecida pela Resolução CMDCA nº 001/2023 com fases realizadas pelo Grupo Acta - Treinamento e Desenvolvimento.
1.2 As atribuições legais aos membros selecionados serão aquelas inerentes ao Conselho Tutelar, estabelecidas na Lei 8.069, de 1990, Estatuto da Criança e Adolescente – ECA e a função exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.
Serão escolhidos 10 (dez) membros, sendo: Os 05 (cinco) primeiros, que avançarem em todas as fases deste processo e mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal os demais 05 (cinco) candidatos já habilitados, serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
1.2.1 O mandato será de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha;
1.2.2 A remuneração será de 1.637,21 (Um mil, seiscentos e trinta e sete reais e vinte e um centavos)
1.2.3 A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.
1.3 São Direitos do Conselheiro Tutelar:
I Remuneração mensal, já referida neste Edital;
II Cobertura previdenciária;
III Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
III Licença-maternidade e paternidade;
IV Gratificação natalina;
V Capacitação continuada.
VI Prerrogativas funcionais, nos termos da RESCONANDA 231, de 2022.
Pelo plantão ou regime sobre aviso a remuneração não será acrescida de horas extras.
1.4 São Deveres do Conselheiro Tutelar:
I manter conduta pública e particular ilibada;
II zelar pelo prestígio da instituição;
III indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;
IV obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais

atribuições;
V comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal ou do dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;
VI desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;
VII declarar-se suspeitos ou impedidos, nos termos da RESCONANDA 231, de 2022;
VIII adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;
IX tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e de adolescente;
X residir no Município;
XI prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;
XII identificar-se em suas manifestações funcionais; e
XIII atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.
1.5 O candidato desde já fica ciente que caso avance para a fase eleitoral deverá se comprometer ao estrito cumprimento das regras eleitorais com deveres e vedações previstos no item Campanha, deste Edital.
1.6 A Comissão Eleitoral será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, composta das seguintes fases reguladas neste Edital e com datas constantes do cronograma, anexo V.
1.7 Em caso de necessidade justificada, o cronograma poderá sofrer alteração para as fases seguintes, sempre mediante publicação na imprensa do Município.
1.8 É de exclusiva responsabilidade do candidato inscrito acompanhar toda a publicação ou divulgação dos atos deste processo de escolha.
1.9 Inscrição para o presente processo de escolha implicará a aceitação tácita das normas estabelecidas neste Edital e em outros que forem publicados durante sua realização, cujas regras, normas e critérios obrigam os candidatos ao seu rigoroso cumprimento.
1.10 Todo o processo de escolha será fiscalizado pelo Ministério Público que será notificado de todos os atos, fases e etapas de sua realização.
1.11 O candidato participante preliminarmente inscrito, autoriza o CMDCA e o Grupo Acta - Treinamento e Desenvolvimento fazer a coleta e tratamento de dados nos termos da lei de proteção.
1.12 São requisitos para concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar:
I Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes "nada consta" fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.
I Reconhecida idoneidade moral;
II Idade superior a 21 (vinte e um) anos de idade;
III Residir no município há mais de 05 (cinco) anos;
IV Possuir diploma de 2º grau ou equivalente;
V Não estar exercendo cargo eletivo de natureza político-partidária ou função de confiança em qualquer nível de Governo, no período de 90 (noventa) dias antes da escolha;
VI Estar no gozo de seus direitos políticos;

VII Não ter contra si condenação criminal transitado, em julgado ou estar sendo processado criminalmente;
VIII Aprovação previa em prova de suficiência e entrevista a ser promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, versando sobre conhecimento dos princípios e normas do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), língua portuguesa e conhecimentos gerais.
IX Participar da eleição e nela ser eleito.
1.13 O processo de escolha será composto pelas seguintes fases:

Fase	Item no Edital	Descrição
1ª Fase Preliminar	2	Inscrição Preliminar
	3	Análise da documentação, Impugnações e Inscrição Definitiva
2ª Fase Eliminatória	4	Prova Escrita e Resultado Preliminar e Final
	5	Avaliação Psicológica
	6	Habilitação de Candidatos
3ª Fase Eleitoral	7	Campanha Eleitoral
	8	Eleição, Apuração e Proclamação do Resultado
	9	Capacitação eleitos (formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes)
	10	Posse

2. INSCRIÇÃO PRELIMINAR
2.1 A inscrição implicará o completo conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e nas condições previstas em Lei, sobre os quais o candidato não poderá alegar qualquer espécie de desconhecimento.
2.2 São requisitos para participação deste processo de escolha a entrega e de Documentos Comprobatórios e inscrição definitiva deferida.
2.3 Os documentos comprobatórios das condições exigidas neste Edital deverão ser expedidos de acordo com as normas legais vigentes e enviados na forma exigida.
2.4 A não entrega da documentação conforme disposto neste Edital eliminará o candidato do presente processo de escolha, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração firmada no ato da inscrição.
2.5 São de exclusiva responsabilidade do candidato, sob as penas da lei, as informações fornecidas na ficha de inscrição.
2.6 A inscrição deverá ser realizada das 10 horas do dia 24 de Maio de 2023, até as 10 horas do dia 24 de Junho de 2023, diretamente no site http://www.actatreinamento.com.br
2.7 Será admitida apenas uma inscrição por candidato.
2.8 Para inscrever-se, o candidato deverá, até o término do período das inscrições:
a) acessar o endereço eletrônico: http://www.actatreinamento.com.br/;
b) localizar, no site, o “link” correlato ao presente processo de escolha;
c) ler, na íntegra e atentamente, este Edital;
d) clicar em “Inscreva-se”;
e) informar o e-mail ou o CPF;
f) cadastrar senha pessoal (e intransferível) a ser utilizada sempre que for preciso alterar os dados cadastrais e/ou consultar o desempenho. São de inteira

responsabilidade do candidato manter o sigilo e usar adequadamente a senha cadastrada;

g) preencher total e corretamente os dados solicitados na ficha de inscrição, atentando para a veracidade de todas as informações;

h) clicar em 'Confirmar a Inscrição';

i) imprimir comprovante/protocolo de inscrição;

j) enviar digitalizado com tamanho de até 500 KB e em uma das seguintes extensões: "pdf" ou "png" ou "jpg" ou "jpeg" os documentos exigidos

l) acompanhar a situação da inscrição poderá ser feita no site www.actatreinamento.com.br/; no link "Área do Candidato", a partir de 03 (três) dias úteis após término da inscrição.

2.9 Caso a inscrição seja detectada como não efetivada ou não haja informação, o candidato deverá entrar em contato com o com a Acta Treinamento e Desenvolvimento, (19) 3569- 0110, de segunda a sexta-feira das 08h00 (oito) às 17h00 (dezessete) horas, para verificar o ocorrido.

2.10 Todos os inscritos ficam cientes que se eleitos, são impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Estende-se o impedimento do item anterior ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

2.11 O ato de inscrição do candidato pressupõe que ele ratifica o conhecimento das normas contidas neste Edital que regulamenta esse processo de escolha, não podendo alegar desconhecimento das normas aqui constantes.

2.12 O candidato, a qualquer tempo poderá requerer sua saída do processo de escolha, ou até mesmo o cancelamento de seu registro de sua candidatura.

2.13 DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

2.13.1 No ato da inscrição todo e qualquer candidato, mesmo que seja pessoa com deficiência (PcD) ou lactante, deverá apresentar, eletronicamente, no site já informado para inscrição, de modo digitalizado, com tamanho de até 500 KB e em uma das seguintes extensões: "pdf" ou "png" ou "jpg" ou "jpeg", os seguintes documentos comprobatórios, em cópias:

a) Certidão de distribuição cível e criminal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

b) Atestado de antecedentes criminais pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

c) Cédula de Identidade (RG), carteira nacional de habilitação ou documento profissional;

d) Cadastro de Pessoa Física (CPF)

d) Comprovante de residência, conta de água, ou título de eleitor que comprove residência no município, há mais de 05 (cinco) anos;

e) Comprovante de quitação eleitoral, emitido pela Justiça Eleitoral;

f) Diploma histórico escolar ou declaração de conclusão de curso do ensino médio ou superior, emitido por entidade oficial de ensino até o dia da posse;

g) Comprovante de quitação com as obrigações militares (apenas candidato do sexo masculino);

h) Declarações do candidato (anexo I e II).

2.13.2 INSCRIÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA PcD (CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAR A PROVA):

2.13.2.1 Os candidatos que forem pessoa com deficiência (PcD) temporárias ou permanentes para realização da prova escrita poderão requerê-las, no ato da inscrição, informando as condições especiais de que necessita, como por exemplo: prova ampliada, auxílio para leitura da prova, sala de fácil acesso, utilização de aparelho (auditivo, medição de glicemia, etc.), transcritor ou outras condições as quais deverão estar claramente descritas na ficha de inscrição.

2.13.2.2 O candidato que não se declarar com deficiência, mas que necessitar de condição especial para a realização da prova escrita, deverá no período das inscrições:

a) Acessar o link deste processo de escolha em www.actatreinamento.com.br;
durante o preenchimento da ficha de inscrição, no campo "Condição Especial", especificar os recursos/condições especiais de que necessita, seguindo as instruções ali indicadas.

b) A solicitação da condição especial para prestar a prova deverá vir acompanhada de Laudo Médico, expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses anteriores ao término do período designado para as inscrições, no qual conste a Classificação Internacional de Doença – CID da doença que acomete o candidato, bem como a justificativa de necessidade da condição especial pleiteada pelo candidato.

2.13.3 A não observância, pelo candidato PcD, de quaisquer das disposições supra mencionadas implicará a perda do direito de atendimento da condição especial.

2.13.4 Para o envio do laudo médico o candidato deverá:

a) acessar o endereço eletrônico. www.actatreinamento.com.br

b) após o preenchimento da ficha de inscrição, acessar a "Área do Candidato", selecionar o link "Envio de Documentos" e realizar o envio do laudo médico, por meio digital (upload);

b1) o laudo médico deverá ser enviado digitalizado com tamanho de até 500 KB e em uma das seguintes extensões: "pdf" ou "png" ou "jpg" ou "jpeg".

Não serão avaliados os documentos ilegíveis e/ou com rasuras ou proveniente de arquivo corrompido.

2.13.5 Não serão considerados os documentos contendo solicitação de condição especial enviados pelos correios, por e-mail ou por quaisquer outras formas que não a especificada neste Edital.

2.13.6 As decisões sobre o requerimento de condição especial para prestação da prova escrita (questões objetivas e redação) serão publicadas no dia 14 de Julho de 2023, apenas no site do Grupo Acta - Treinamento e Desenvolvimento, www.actatreinamento.com.br.

2.13.7 Contra a decisão que indeferir solicitação de condição especial para prestação da prova caberá recurso, devidamente justificado e comprovado, dentro do prazo de 02 (dois) dias, apenas no site deste processo de escolha.

2.13.8 O resultado da análise de recurso contra o indeferimento do pedido de condição especial para realização da prova escrita será divulgado no site da no Site do Grupo Acta - Treinamento e Desenvolvimento, www.actatreinamento.com.br com data prevista para 20 de Julho de 2023, apenas no site deste processo de escolha.

2.13.9 Qualquer solicitação, após o período de inscrição, o candidato deverá entrar em contato com o Grupo Acta - Treinamento e Desenvolvimento, (19) 3569- 0110, de

segunda a sexta-feira das 08h00 (oito) às 17h00 (dezessete) horas, para cientificar-se dos detalhes relativos ao atendimento especial.

2.13.10 O atendimento às condições especiais solicitadas ficará sujeito à análise da razoabilidade e da viabilidade do pedido.

2.14 CANDIDATA LACTANTE (CONDIÇÃO ESPECIAL PARA REALIZAR A PROVA):

2.14.1 Em caso de necessidade de amamentação durante a realização da prova escrita, a candidata lactante deverá levar um acompanhante, maior de idade, devidamente documentado, que ficará em local reservado para tal finalidade e que será responsável pela criança.

2.14.2 O acompanhante adulto ficará em sala reservada e será o responsável pela guarda da criança. Este estará submetido a todas as normas constantes neste Edital, inclusive no tocante ao uso de equipamentos eletrônicos e celulares.

2.14.3 A candidata que não levar 01 (um) acompanhante adulto não poderá permanecer com a criança no local de realização da prova escrita.

2.14.4 O Grupo Acta - Treinamento e Desenvolvimento, em hipótese alguma disponibilizará acompanhante para guarda da criança.

2.14.5 Para tanto, a candidata lactante, no momento realização da inscrição, deverá solicitar a necessidade da amamentação durante a realização da prova escrita, portanto, deverá informar previamente o nome completo e CPF do acompanhante, maior de idade.

2.14.6 No momento da amamentação, a candidata será acompanhada por uma fiscal sem a presença do responsável pela criança e sem o material da prova escrita que permanecerá na sala.

2.15.7 Não haverá compensação do tempo de amamentação no período de duração da prova escrita.

2.16.8 Excetuada a situação prevista para acompanhante da lactante não será permitida a permanência de quaisquer outras pessoas criança ou de adulto, de qualquer idade, nas dependências do local de realização da prova escrita.

2.17.9 O não atendimento aos procedimentos para inscrição estabelecidos nos itens anteriores deste Edital implicará na não efetivação da inscrição da lactante.

3 ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, IMPUGNAÇÕES E INSCRIÇÃO PRELIMINAR E DEFINITIVA

3.1 Recebidas as inscrições e toda a documentação do candidato, será analisada pela empresa contratada, que emitirá parecer à Comissão Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados do dia seguinte ao término das inscrições.

3.2 Após o prazo supra, será publicada a listagem das inscrições preliminares deferidas, indeferidas e abertura das impugnações dos candidatos listados, no prazo de 05 (cinco) dias, que poderão ser dirigidas à Comissão Eleitora, por qualquer munícipe, autoridade, Entidade ou Ministério Público, por não preenchimento de algum requisito de candidatura, desde que aponte fundamentos e elementos probatórios.

3.3 Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais à Comissão Eleitoral do processo de escolha deverá

I Notificar o candidato, por E-mail, WhatsApp ou celular, concedendo-lhe prazo, de 02 (dois) dias, para apresentação de defesa; e

II Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências e analisar a defesa.

3.4 Das decisões da Comissão Eleitoral, por impugnação, caberá recurso ao CMDCA que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
3.5 A pendência do julgamento da impugnação não suspenderá a fase subsequente deste processo de escolha e caso o impugnado esteja com julgamento ainda pendente, participará, condicionalmente, da etapa seguinte.
3.6 Confirmada a impugnação pelo CMDCA, o candidato terá seu pedido de inscrição indeferido não cabendo mais qualquer recurso e será excluído do presente processo de escolha.
3.7 O Candidato com inscrição indeferida, por questões documentais ou não preenchimento de qualquer requisito, poderá apresentar pedido de reconsideração à Comissão Eleitoral, em 02 (dois) dias, da publicação das inscrições preliminares, seguindo as mesmas regras de defesa e recurso para os casos de impugnação supra citadas.
3.8 Julgado os pedidos de defesa e as impugnações a Comissão Eleitoral publicará a lista de inscrição definitiva com os candidatos convocados para fase subsequente e para a realização da prova escrita, enviando cópia ao Ministério Público.

4. PROVA ESCRITA E RESULTADO PRELIMINAR E DEFINITIVO

4.1 PROVA E TEMAS AVALIADOS

4.1.1 A prova escrita, de caráter eliminatório será composta por **prova objetiva** (múltipla escolha) e **redação,** valendo de 0 (zero) a 100 (cem) pontos
4.1.2 A prova escrita será constituída:
a) De 30 (trinta) questões de múltipla escolha, com quatro (04) alternativas, sendo uma (01) alternativa correta, sendo avaliada na escala de 0 (zero) a 60 (sessenta) pontos, 2 (dois pontos/questão);
b) 01 (uma) redação, sendo avaliada na escala de 0 (zero) a 40 (quarenta) pontos.
4.1.3 A convocação para aplicação da prova escrita será publicada na impressa do Município.
Serão considerados aprovados na prova escrita e aptos ao prosseguimento para a fase subsequente os candidatos que obtiverem no mínimo de 50 (cinquenta) pontos na prova escrita e não zerar na redação.
4.1.4 A **prova objetiva**, de múltipla escolha, será da seguinte forma:
I 20 (vinte) questões de conhecimentos do ECA e legislação;
II 05 (cinco) questões referentes a língua portuguesa;
III 05 (cinco) questões de conhecimentos gerais.
4.1.5 Na prova de redação, espera-se que o candidato produza uma dissertação em prosa na norma-padrão da língua portuguesa, a partir da leitura de textos auxiliares, que servem como um referencial para ampliar os argumentos produzidos pelo próprio candidato. Ele deverá demonstrar domínio dos mecanismos de coesão e coerência textual, considerando a importância de apresentar um texto bem articulado
4.1.6 O conteúdo programático a ser avaliado consta no anexo III deste Edital.

4.2 REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA

4.2.1 As provas serão realizadas na cidade de **ESTIVA GERBI** em local a ser divulgado na imprensa oficial, tendo como data prevista para sua realização dia 06 de Agosto de 2023.
4.2.2 A prova escrita terá duração de quatro (04) horas de duração, sendo permitida a saída do candidato apenas após 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos de seu início.
4.2.3 A prova objetiva e redação serão aplicadas no mesmo dia e terá e início definido, em cada sala de aplicação, após os devidos esclarecimentos sobre sua aplicação.

4.2.4 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova escrita, constante do respectivo Edital de Convocação, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para seu início, munido de:
a) Original de um dos seguintes documentos de identificação, com foto que permita, com clareza, a sua identificação: Cédula de Identidade (RG), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Passaporte ou Carteira Profissional que conste sua foto;
b) Caneta esferográfica de tinta de cor azul ou preta.
4.2.5 Somente será admitido na sala de realização de prova o candidato que apresentar, no original, um dos documentos discriminados neste Edital. O candidato que não apresentar original de documento de identificação não realizará a prova escrita, sendo considerado ausente e eliminado do processo de escolha.
4.2.5.1 Caso esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização da prova escrita, documento de identidade no original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há no máximo 30 (trinta) dias. O candidato poderá participar das provas, sendo, então, submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.
4.2.6 Não será admitido no local da prova escrita o candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o seu início.
4.2.7 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato, nem aplicação das provas fora do local, da data e do horário estabelecido.
4.2.8 O candidato não poderá ausentar-se da sala de aplicação da prova escrita sem o acompanhamento de um fiscal.
4.2.9 O telefone celular e similares e/ou qualquer outro equipamento eletrônico de comunicação, durante a aplicação da prova escrita, deverão permanecer desligados e com seus alarmes desabilitados, durante todo o tempo em que o candidato permanecer no local de realização da prova.
4.2.9.1 O Grupo Acta - Treinamento e Desenvolvimento poderá utilizar embalagem plástica para a guarda de objetos pessoais do candidato, principalmente equipamento eletrônico de comunicação.
4.2.10 Durante a realização da prova escrita, não será admitida comunicação entre os candidatos, nem qualquer espécie de consulta ou a utilização de códigos, livros, manuais, impressos ou anotações, relógio multifuncional, telefone celular, tablet ou similares, gravador ou de qualquer material que não seja o estritamente permitido, nem o uso de boné/gorro/chapéu ou similares, óculos de sol e protetores auriculares.
4.2.10.1 O candidato, se estiver de posse de qualquer equipamento eletrônico, deverá, antes do início da prova escrita:
a) desligá-lo;
b) retirar sua bateria (se possível);
c) acondicioná-lo em embalagem específica, que será fornecida pelo Grupo Acta - Treinamento e Desenvolvimento; lacrar a embalagem e mantê-la embaixo da carteira e lacrada até a saída do candidato do prédio de aplicação da prova escrita;
d) colocar, também, nessa embalagem, os eventuais pertences pessoais (bonés, gorros ou similares, protetor auricular, relógio multifuncional e calculadoras);

d1) esse material deverá permanecer durante todo o período de permanência do candidato no local de prova, dentro dessa embalagem, que deverá também, permanecer lacrada.

4.2.11 O candidato que necessitar utilizar boné, gorro, chapéu, protetor auricular e/ou óculos de sol durante a realização da prova escrita, deverá ter justificativa médica para tal e o(s) objeto(s) será(ão) verificado(s) pela coordenação. Constatada qualquer irregularidade, o candidato poderá ser excluído do Processo Seletivo.

4.2.12 Os demais pertences pessoais dos candidatos, tais como: bolsas, sacolas deverão ser acomodadas, no chão, embaixo da carteira ou da mesa do próprio candidato, onde deverão permanecer até o término da prova escrita.

4.2.13 Durante a aplicação da prova escrita, poderá ser colhida a impressão digital e será realizada durante a prova escrita.

4.2.14 Será excluído do processo de escolha seletivo o candidato que:

a) Não comparecer à prova escrita, conforme convocação oficial publicada no Diário Oficial do Município, seja qual for o motivo alegado;

b) Apresentar-se fora de local, sala, data e/ou do horário estabelecidos no Edital de Convocação;

c) Não apresentar documento de identificação conforme estabelecido neste Edital;

d) Ausentar-se do local de realização da prova escrita sem o acompanhamento de um fiscal;

e) Retirar-se do local da prova antes de decorrido o tempo mínimo permitido;

f) Fizer anotação de informações relativas às suas respostas, em qualquer material que não o fornecido pelo Grupo Acta - Treinamento e Desenvolvimento, ou copiar questões, em parte ou completa, no rascunho de gabarito ou em outro papel;

g) Não devolver ao fiscal da sala a folha de respostas e os cadernos de questões objetiva e de redação ou qualquer outro material de aplicação;

h) Estiver portando arma, mesmo que possua o respectivo porte;

i) Lançar mão de meios ilícitos para executar a prova escrita;

j) For surpreendido em comunicação com outro candidato ou terceiros, verbalmente ou por escrito, ou utilizando-se de livro, anotação, impresso não permitido;

k) Estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de aparelhos eletrônicos ou de comunicação (telefone celular, notebook, palmtop, receptor, gravador, smartphone ou outros equipamentos similares), durante o período de realização da prova escrita, ligados ou desligados;

l) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;

m) Agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da prova escrita;

4.2.15 O Grupo Acta - Treinamento e Desenvolvimento, não se responsabilizará por perda ou extravio de documentos, objetos e/ou equipamentos eletrônicos ocorrido, deixados ou esquecidos no local de realização da prova escrita, nem por danos neles causados.

4.2.15.1 No ato da realização da prova escrita serão entregues ao candidato:

a) As folhas de respostas oficiais;

b) O caderno de questões da prova objetiva;

c) O caderno de redação;

4.2.16 Será de responsabilidade do candidato a conferência dos cadernos quanto ao número de folhas, impressão e colocar seus dados pessoais e de identificação no material de avaliação e correção da prova escrita.
4.2.17 As folhas de respostas são de preenchimento e responsabilidade do candidato e são os únicos documentos válidos para a correção.
4.2.18 Todo o material fornecido para avaliação, ao final da prova, deverá ser entregue ao fiscal de sala, inclusive todos os cadernos de questões.
4.2.19 Na folha de respostas da prova objetiva:
a) Não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nem questão não respondida ou que contenha mais de uma resposta, mesmo que uma delas esteja correta;
b) Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas;
b1) Os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente na folha de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato.
c) Em hipótese alguma, haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato. Após o término do prazo previsto para a duração da prova escrita, não será concedido tempo adicional para o candidato continuar respondendo questão objetiva ou procedendo à transcrição para a folha de respostas e/ou para o rascunho de gabarito.
4.2.20 Na prova de redação:
a) É vedado, na página para a resposta definitiva, o uso de corretor de texto, de caneta marca-texto ou de qualquer outro material.
b) A redação deverá ser manuscrita, em letra legível, com caneta esferográfica de tinta de cor preta.
4.2.21 O candidato deverá atentar para os espaços específicos destinados para rascunho e para resposta final, a fim de que não seja prejudicado.
4.2.22 Somente os campos reservados para as respostas definitivas serão os únicos válidos para avaliação, sendo a folhas de rascunho, de preenchimento facultativo e não serão considerados.
4.2.23 O candidato deverá observar, atentamente, os termos das instruções contidas nas capas dos cadernos, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.
4.2.23.1 Após o término do prazo previsto para a duração da prova escrita não será dado tempo adicional para preenchimento das folhas de respostas.
4.2.24 Quando do término da prova o candidato deverá devolver ao fiscal todo o material, cadernos de questões, folhas de rascunhos podendo apenas levar o gabarito para conferência da prova objetiva.
4.2.25 Ao final da prova, os últimos 03 (três) candidatos ficarão até que o último deles termine a prova, e todos assinarão o termo de encerramento respectivo.
4.2.26 Um exemplar dos cadernos da prova escrita, o gabarito preliminar das questões objetivas e da grade preliminar de correção da redação, estarão disponíveis no site www.actatreinamento.com.br, no "link Área do Candidato - PROVA", a partir das 14 horas do primeiro dia útil subsequente ao de sua realização.
4.3 PONTUAÇÃO, CRITÉRIOS DE CORREÇÃO, DE DESEMPATE E RESULTADO PRELIMINAR
4.3.1 A nota da prova escrita será obtida pela somatória dos pontos obtidos da na prova objetiva e na de redação.

4.3.1.1 A nota da prova questões objetivas será obtida pela seguinte fórmula: 60 pontos/30 questões sendo que para cada questão correta do candidato, somar-se-á (dois pontos).
4.3.1.2 Na correção da redação, valendo 40 (quarenta) pontos, serão avaliados domínio dos mecanismos de coesão e coerência textual, considerando a importância de apresentar um texto bem articulado.
4.3.2 Será aprovado o candidato que obtiver 50 (cinquenta) pontos na somatória de pontos da prova escrita e não zerar na prova de redação.
4.3.2.1 O candidato que deixar de atingir a média de acertos em qualquer das provas será eliminado do presente processo de escolha.
4.3.3 Será atribuída nota 0 (zero) a redação que:
a) Estiver faltando folhas.
b) Fugir ao tema proposto;
c) Estiver em branco;
d) Apresentar texto sob forma não articulada verbalmente ou for escrito em língua diferente da portuguesa;
e) Apresentar letra ilegível e/ou incompreensível;
f) Usar termos pejorativos, gírias ou termos técnicos revogados;
4.3.4 O candidato não aprovado na prova escrita será eliminado deste processo de escolha.
4.3.5 Em caso de igualdade da pontuação final na prova escrita, serão aplicados, sucessivamente, os critérios de desempate adiante definidos:
a) Com idade igual ou superior a 60 anos, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;
b) Obtiver maior pontuação na redação;
c) Que obtiver maior número de acertos nas questões de Conhecimentos do ECA;
4.3.5.1 Persistindo o empate, será considerado o número crescente da inscrição do candidato.
4.3.6 A publicação do resultado preliminar da prova escrita será divulgado no dia 21 de Agosto de 2023
4.4 RECURSOS DA PROVA ESCRITA E RESULTADO DEFINITIVO
4.4.1 Serão admitidos recursos quanto:
I À aplicação da prova escrita;
II Às questões objetiva e gabaritos preliminares;
III Ao resultado preliminar da prova escrita.
4.4.2 O prazo para interposição de recurso será de 03 (três) dias, de 21 de Agosto de 2023 à 23 de Agosto de 2023 e a divulgação de seu resultado no dia 29 de Agosto de 2023.
4.4.3 Quando o recurso se referir ao gabarito das questões objetivas, deverá ser elaborado de forma individualizada, ou seja, 01 (um) recurso para cada questão, desde que devidamente fundamentado.
4.4.4 Um único recurso será admitido por candidato.
4.4.5 Os recursos deverão ser interpostos no endereço www.actatreinamento.com.br no link "Área do Candidato e seguir as instruções ali contidas.
4.4.6 Em caso de questão objetiva anulada, os respectivos pontos será atribuído para todos os candidatos, independente de formulação de recurso.

4.4.7 O gabarito preliminar da prova objetiva divulgado poderá ser alterado em função dos recursos interpostos e alterar a ordem de classificação.
4.4.8 O resultado definitivo da prova escrita será publicado com o resultado dos recursos (deferidos e indeferidos) valendo este como gabarito definitivo, sem necessidade de nova publicação do gabarito.
4.4.9 Em hipótese alguma será dado acesso ao interessado recorrente à prova escrita de outro candidato.
4.4.10 Não cabe recurso baseado em performance, maior ou menor, obtida por qualquer outro candidato.
4.4.11 O recurso interposto fora da forma e dos prazos estipulados neste Edital não será conhecido.
4.4.12 A Banca Examinadora constitui última instância para os recursos, sendo soberana em suas decisões técnicas, razão pela qual não caberão recursos adicionais.
4.4.13 Não será aceito pedido de revisão de recurso e/ou recurso de recurso.
4.4.14 A interposição de recurso não obsta o regular andamento do cronograma do presente processo de escolha.
4.4.15 No caso de recurso, em pendência à época da realização de fase subsequente, o candidato poderá dela participar condicionalmente.
4.4.16 O Grupo Acta - Treinamento e Desenvolvimento, por sua Banca Examinadora, analisará os recursos das etapas de sua responsabilidade, reconsiderando ou não reconsiderando, encaminhará sua decisão para validação da Comissão Eleitoral, em caráter definitivo e irrecorrível.
4.4.17 A exposição de motivos, contrarrazões recursais, considerações e reconsiderações referentes ao deferimento ou indeferimentos de recursos, elaborados pelo Grupo Acta - Treinamento e Desenvolvimento, em hipótese alguma serão divulgados para o candidato recorrente.
4.4.18 A publicação do resultado definitivo será publicado em 29 de Agosto de 2023.
4.4.19 Os candidatos aprovados e constantes do resultado definitivo serão convocados para fase seguinte.

5. AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

5.1 A Avaliação Psicológica, será realizada pelo Grupo Acta - Treinamento e Desenvolvimento e será de caráter eliminatório, visando identificar características de personalidade, aptidão, potencial e adequação do candidato para o exercício da função a que concorre, considerando as necessidades, exigências e peculiaridades da área de atuação, conforme Anexo IV.
5.2 Para realização da avaliação psicológica, o candidato convocado deverá:
I A comparecer com, pelo menos, 30 (trinta) minutos de antecedência do horário previsto, no local a ser divulgado, não sendo admitidos retardatários, sob pretexto algum, após o fechamento dos portões, e não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato;
II Apresentar documento de identidade deste Edital;
5.3 O candidato que não apresentar um dos documentos, conforme disposto neste Edital, os mesmos para a identificação na prova, não realizará a avaliação psicológica, sendo considerado ausente e eliminado deste processo de escolha;
5.4 A avaliação psicológica tem data prevista para ser aplicada nos dias 04 e 05 de Setembro de 2023. A convocação será por meio da publicação do Edital, na Oficial do

Município, sendo de responsabilidade do candidato o acompanhamento, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

5.5 O candidato somente poderá realizar a avaliação psicológica na data, horário/turma e local constantes do Edital de Convocação, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento, para justificar o seu atraso ou a sua ausência ou a sua apresentação em dia, horário e/ou local diferentes dos estabelecidos no chamamento e convocação para esta fase.

5.6 A avaliação psicológica é um processo técnico e científico e será realizada por meio de instrumentos e técnicas específicas, sendo empregados os procedimentos científicos destinados a aferir a compatibilidade das características psicológicas do candidato com as atribuições do emprego, verificando se o avaliado apresenta características essenciais como, por exemplo: funções cognitivas, habilidades específicas, de personalidade, etc., necessárias para o desempenho das atribuições do emprego objeto deste Processo Seletivo, considerando o perfil psicológico contido do Anexo IV.

5.7 A avaliação psicológica será realizada por Banca Examinadora constituída por psicólogos regularmente inscritos em Conselho Regional de Psicologia que utilizarão métodos e técnicas psicológicas aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia.

5.8 Os requisitos psicológicos para o bom desempenho das atribuições da função foram estabelecidos previamente, considerando as responsabilidades da função, a descrição detalhada das atividades e tarefas, a identificação dos conhecimentos, habilidades e características pessoais necessárias para o desempenho das atividades da função de Conselheiro Tutelar.

5.9 O rol de características a serem verificadas consta do Anexo IV deste Edital.

5.10 A avaliação psicológica compreenderá a aplicação individual de métodos e técnicas capazes de aferir, de forma objetiva e padronizada, os requisitos psicológicos do candidato para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo a ser preenchido por mandato.

5.11 Nenhum candidato poderá retirar-se do local da avaliação psicológica sem autorização expressa do responsável pela sua aplicação.

5.12 O candidato, ao terminar os testes, deverá entregar ao aplicador todo o seu material de seu exame.

5.13 JULGAMENTO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA E DEVOLUTIVA

5.14 O resultado da avaliação psicológica será obtido por meio da análise de todos os instrumentos psicológicos utilizados, considerando os critérios estabelecidos, relacionados aos requisitos psicológicos ideais para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo e terá caráter eliminatório, resultando nos conceitos para os candidatos de “Apto” ou “Inapto”, cujo significado de cada conceito é:

5.14.1.1 APTO: significa que o candidato apresentou, na época da aplicação dos métodos e técnicas da avaliação psicológica, o perfil psicológico (Anexo IV) compatível com a descrição das atribuições do cargo, conforme legislação.

5.14.1.2 INAPTO: significa que o candidato não apresentou, na época da aplicação dos métodos e técnicas da avaliação psicológica, o perfil psicológico (Anexo IV) compatível com a descrição das atribuições da função, conforme legislação.

5.15 A divulgação dos resultados será feita por meio de relação nominal, constando os candidatos “Aptos” e, somente o número de inscrição dos candidatos considerados “Inaptos”. A divulgação do resultado será no Diário Oficial do Município, no dia 22 de Setembro de 2023.

5.16 A "inaptidão" na avaliação psicológica não significará, necessariamente, incapacidade intelectual ou existência de transtornos de personalidade. Indicará, tão somente, que o candidato não atendeu, por ocasião dos exames, aos requisitos para o desempenho das atribuições inerentes à função de Conselheiro Tutelar.

5.17 Nenhum candidato "inapto" será submetido à nova avaliação psicológica dentro do presente Processo Seletivo. Será facultado a todo candidato considerado "inapto" solicitar a realização do procedimento denominado entrevista devolutiva, para conhecimento das razões de sua "inaptidão", mediante requerimento específico, para conhecimento das razões de sua "inaptidão", dentro do prazo de 03 (três) dias, após a publicação do resultado desta avaliação, na forma a ser futuramente informada.

5.18 A entrevista devolutiva será exclusivamente de caráter informativo para esclarecimento do motivo da "inaptidão" do candidato ao propósito do processo seletivo, não sendo, em hipótese alguma, considerada como recurso ou nova oportunidade de realização do teste.

5.19 Atendendo aos ditames previstos no Código de Ética Profissional do Psicólogo, nas resoluções do Conselho Federal de Psicologia e nas orientações do Conselho Regional de Psicologia - São Paulo, o procedimento de devolutiva, somente será divulgado ao candidato, uma única vez, de forma personalíssima, reservada e individual, pelo profissional psicólogo responsável pela aplicação da avaliação, em local e hora predeterminados, conforme o Edital de convocação para o cumprimento deste procedimento e que será publicado por meio da publicação no Diário Oficial do Município e disponibilizado no site da empresa contratada.

5.20 Para o cumprimento do procedimento denominado entrevista devolutiva, o candidato deverá comparecer no local determinado no edital de convocação, com antecedência de, pelo menos 30 minutos do horário divulgado, conforme convocação, munido do original de um dos documentos já Edital.

5.21 A realização do procedimento denominado entrevista devolutiva não alterará o status do resultado da avaliação psicológica.

5.22 A entrevista devolutiva poderá ocorrer em dias úteis, finais de semana, ou feriados, conforme Convocação, antes do prazo para interposição do recurso administrativo, a ser interposto pelo candidato se este assim o entender cabível, quando da divulgação do resultado da avalição psicológica.

5.23 No momento da realização do procedimento da entrevista devolutiva, para o conhecimento das razões da "inaptidão", o candidato que desejar poderá comparecer acompanhado de um profissional psicólogo, necessariamente inscrito no Conselho Regional de Psicologia.

5.24 O candidato poderá receber uma cópia de seu laudo psicológico contendo o resultado da avaliação e serão disponibilizadas, também, explicações sobre o processo.

5.25 As informações técnicas somente serão abordadas com o colega psicólogo, de forma reservada e sem a presença do candidato.

5.26 Para todos os candidatos "inaptos" na avaliação psicológica, solicitantes ou não da entrevista devolutiva, após o período de atendimento para a devolutiva, caso seja de seu interesse poderá interpor recurso administrativo, no prazo de 03 (três) dias, relativamente ao resultado da avaliação psicológica.

5.26.1 Diante do recurso a Banca Examinadora, acompanhada de profissional técnica fará a análise, reconsideração ou manutenção da decisão e procederá recomendação à

Comissão Eleitoral a qual será instância única, final e decisão soberana da qual não caberá outro recurso.

5.27 O candidato ausente ou considerado "inapto" na avaliação psicológica estará eliminado do processo de escolha e não avançará para a fase seguinte.

6. HABILITAÇÃO DE CANDIDATOS

6.1 Os aprovados na prova escrita serão convocados para a fase de habilitação, mediante publicação da relação de candidatos na Imprensa Oficial do Município.

6.2 A Comissão Eleitoral convocará os candidatos para reunião dia 26 de Setembro de 2023, em local a ser definido e publicado, destinada ao conhecimento das regras eleitorais, na qual os participantes prestarão compromisso de respeitar as regras da campanha, sob as penas da lei, dando ciência prévia de sua realização, ao Ministério Público, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

6.3 O comparecimento pessoal do candidato à reunião na qual prestará compromisso é obrigatória.

6.3.1 O candidatado que for Conselheiro Tutelar em exercício e pretender a recondução/reeleição também participará desta fase sem qualquer dispensa ou diferenciação dos demais participantes do presente processo de escolha.

6.4 Após a reunião de compromisso será divulgado a lista dos candidatos habilitados ao pleito e a veiculação de qualquer propaganda eleitoral somente será permitida após esta publicação.

7. CAMPANHA ELEITORAL

7.1 Os candidatos habilitados receberão um número de candidato por ordem de inscrição dados pela Comissão Eleitoral.

7.2 A relação de condutas ilícitas e vedadas durante a campanha inclusive no dia da eleição até seu término, seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

7.3 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

7.4 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

7.5 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

7.6 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

7.7 Será permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

7.8 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no Art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
IV Participação de candidatos, nos 03 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
V Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
VI Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
VII Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
VIII Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
IX Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
a) Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
b) Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
c) Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
X Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
XI Abuso de propaganda na internet e em redes sociais.
7.9 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
7.10 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
I Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
II Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
III Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.
7.11 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
I Utilização de espaço na mídia;
II Transporte aos eleitores;
III Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
V Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
7.12 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
7.13 Durante toda a campanha e dia da eleição a Comissão Eleitoral deve estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras eleitorais, devendo analisar e decidir, em primeira instância administrativa, as denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
7.14 Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e até mesmo a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sendo o candidato notificado por E-mail, WhatsApp ou celular pessoal, podendo apresentar defesa, em até 02 (dois) dias.
7.15 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial, em 02 (dois) dias, serão analisados e julgados pelo CMDCA, como última instância recursal.
8. ELEIÇÃO, APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO
8.1 Para o dia da eleição a Comissão Eleitoral deverá providenciar:
I Apoio da Justiça Eleitoral para o empréstimo de urnas, comuns para votação manual e fornecimento das listas de eleitores do Município,
II Dar ampla publicidade ao dia da votação por meio chamadas na rádio, jornais locais e publicações em redes sociais, entre outros meios de divulgação;
III Convocar servidores públicos municipais para o dia da eleição em analogia ao Art. 98 da Lei nº 9.504/1997 e
IV Definir e divulgar os locais de votação locais com acessibilidade.
V Produzir as cédulas, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
VI Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança do local de votação e apuração;
II Inscrever, em até 2 (dois) dias antes do pleito os fiscais dos candidatos; habilitados que quiserem acompanhar a apuração junto à mesa apuradora;
VII Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;
8.2 O dia da eleição será o primeiro domingo de outubro, das 08h00 (oito) as 17h00 (dezessete) horas, seguida imediatamente da apuração e proclamação do resultado.
8.3 A eleição se dará mediante sufrágio universal e direto, por meio do voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, maiores de 16 anos, inscritos como eleitores, devendo comparecer ao local de votação munidos do Título de Eleitor e Registro de Identidade (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com foto.
8.4 Cada eleitor poderá votar em um único candidato.
8.5 Os mesários farão a conferência da identificação do eleitor e poderão ser substituídos pelos suplentes para os respectivos intervalos e pausas durante o dia.
8.6 O eleitor será identificado, assinará a lista de presença, receberá uma cédula única, rubricada previamente pela Presidente da Comissão Eleitoral e por mais um de seus membros, se dirigirá até a área secreta para votar e depositará seu voto na urna lacrada.

8.7 Para melhor organização, o local poderá conter mais de uma sala de votação dividindo-se os eleitores por zonas.
8.8 Após o término da eleição, o Presidente da Comissão Eleitoral iniciará a apuração, no mesmo local, assegurada a ordem, a publicidade do ato e fiscalização dos fiscais, indicados pelos candidatos e perante o membro do Ministério Público, presentes e junto à Mesa Apuradora.
8.9 Ao candidato é vedado ficar junto à Mesa durante o processo de contagem dos votos.
8.10 Serão computados ao candidato apenas os votos das cédulas válidas, considerando-se nula caso rasuradas, com mais de um nome assinalado qualquer outra marca e em branco, caso nela nada conste.
8.11 A eventual diferença de contagem de cédulas e eleitores presentes, por si só e isoladamente, não constituirá motivo suficiente para impugnar o resultado da eleição.
8.12 Em caso de empate, será dirimido pelo candidato com idade igual ou superior a 60 anos, entre si e frente aos demais, sendo que sempre será dada preferência ao de maior idade;
8.13 Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão proclamados pela Presidente da Mesa os escolhidos pela sociedade como titulares aos cargos e os 05 (cinco) subsequentes, por ordem decrescente de votação, escolhidos para suplentes e todos serão convocados para a capacitação.

9. CAPACITAÇÃO DOS ELEITOS (FORMAÇÃO DOS CANDIDATOS TITULARES E SUPLENTES)

9.1 A Capacitação é fundamental para o exercício da função de conselheiro Tutelar e será, de 16 (dezesseis) horas, desenvolvida em dia e local a ser divulgado na Imprensa oficial do Município
9.2 A capacitação será e de comparecimento obrigatório para os eleitos, titulares e suplentes, sob pena de não serem empossados.
9.2.1 Membros do Conselho Tutelar, mesmo que reeleitos, também participarão desta etapa.
9.3 Após a capacitação, a Comissão Eleitoral encaminhará ao Chefe do Executivo Municipal a lista de candidatos aptos para a posse dos respectivos cargos.

10. POSSE

10.1 Os 05 (cinco) candidatos proclamados como Titulares serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
10.2 Os suplentes comparecerão, obrigatoriamente, à solenidade para sua nomeação e manutenção da sua ordem de substituição dos Titulares
10.3 A posse dos conselheiros tutelares Titulares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao presente processo de escolha, para exercício de mandato até 09 (nove) de janeiro de 2027.
10.4 O resultado final do presente processo da escolha aos Juízes de Direito da Comarca, ao Prefeito Municipal, ao Presidente da Câmara Municipal, a Polícia Civil e Militar e ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, encaminhando-lhes a relação nominal dos Conselheiros escolhidos empossados e seus suplentes.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

11.1 Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela Comissão Eleitoral e todas suas fases e atos devidamente publicados na Imprensa Oficial do Município.
11.2 São partes integrantes e indissociáveis do presente Edital os seguintes anexos:

a) ANEXO I – Declaração e ficha de dados do candidato,
b) ANEXO II – Declaração do Candidato(a);
c) ANEXO III – Conteúdo Programático;
d) ANEXO IV – Cronograma.

11.3 Os prazos constantes deste Edital, quando omisso o dispositivo e em regra serão contados em dias corridos, detraindo o dia de sua publicação e incluído o dia do seu término.

11.4 Caso o prazo se inicie aos sábados, domingo, ou feriado, passará para o próximo dia útil subsequente.

11.5 Qualquer publicação constante no presente Edital poderá ser concentrada e divulgar mais de um ato, etapa, convocação, fase, entre outros pontos para andamento do presente processo de escolha.

11.6 Para todos os efeitos sempre que constar "diário oficial ou imprensa oficial, etc" considera-se o meio oficial de divulgação/publicação dos atos do poder executivo local e a "comissão eleitoral", independente se sua denominação em resolução do CMDCA, aquela competente de realizar o presente processo de escolha.

11.7 O presente Edital poderá ser impugnado, ou apontado desconformidades erros, etc, em 03 (três) dias, por qualquer interessado e será enviado ao Ministério Público competente.

11.8 Para que chegue ao conhecimento de todos, publique-se o presente Edital.

ESTIVA GERBI/SP, 24 de Abril de 2023.

Comissão Eleitoral do Processo de Escolha do Conselho Tutelar
CMDCA

SEMANÁRIO OFICIAL
ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI
PREFEITURA DE ESTIVA GERBI - SP
SEGUNDA – FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 771

ANEXO I
DECLARAÇÃO E FICHA DE DADOS DO CANDIDATO

Nome Completo:_____

RG:_____ CPF:_____

Endereço completo:_____

CEP:_____ Celular/WhatsApp: _____

E-mail:_____

Condições Especiais para Prova:

1. O(a) candidato(a) é PCD? Qual a deficiência? Descreva as necessidades para a prova:

_____

_____

_____

2. É candidata lactante? _____ Qual será seu/sua acompanhante no dia da prova?

Nome:_____ RG:_____

O candidato declara veracidade dos dados informados e confirma seu telefone celular, WhatsApp e mail, como válidos e ativos para todos os efeitos e fins do Edital do processo de escolha do Conselho Tutelar.

ESTIVA GERBI/SP, ____ de_____ de 2023.

Assinatura: _____

Nome completo:_____

RG:_____

SEMANÁRIO OFICIAL
ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI
PREFEITURA DE ESTIVA GERBI - SP
SEGUNDA – FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 771

ANEXO II
DECLARAÇÃO DO CANDIDATO

Eu_____ portador(a) do RG_____ e do CPF_____ sob as penas da lei, DECLARO, para fins de inscrição no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de **ESTIVA GERBI/SP** que:

1. Sou pessoa considerada idônea e de boa reputação;
2. Resido neste Município, há mais de 5 (cinco) anos;
3. Estou no gozo de meus direitos políticos;
4. Concluí o ensino médio ou superior;
5. Não fui destituído da função de conselheiro tutelar nos últimos 5 (cinco) anos

ESTIVA GERBI/SP, ____ de_____ de 2023.

Assinatura: _____

Nome completo:_____

RG:_____

Falsidade ideológica – Art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três anos), e multa, se o documento particular.

SEMANÁRIO OFICIAL
ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI
PREFEITURA DE ESTIVA GERBI - SP
SEGUNDA – FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 771

ANEXO III
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

A) PROVA OBJETIVA:
I- PORTUGUÊS: 1. Interpretação de texto 2. Textualidade e estilo 2.1. Norma culta e variantes 2.2. Coesão e coerência 2.3. Denotação e conotação 2.4. Figuras de linguagem 2.5. Vícios de linguagem 2.6. Polissemia, sinonímia e antonímia 2.7. Homonímia e paronímia 3. Fonética e fonologia: ortografia; acentuação gráfica; crase 4. Morfologia: classes de palavras e suas flexões 5. Sintaxe: pontuação; regência verbal e nominal; colocação pronominal 6. Correspondência administrativa: declaração, memorando, ofício, portaria, relatório, requerimento Obs.: Na prova de Língua Portuguesa será considerado o Novo Acordo Ortográfico.
II - CONHECIMENTOS DO ECA E LEGISLAÇÃO: Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA Lei 8.069, de 1990, Lei 13.431, de 2017 que Estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, Resolução Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente - CONANDA 231, de 2022 e Resolução CONANDA 113, de 2006.
III - CONHECIMENTOS GERAIS Questões relacionadas a fatos políticos, econômicos, sociais, geográficos e geopolíticos e culturais, nacionais e internacionais, de conhecimento público e geral.
B) REDAÇÃO: mecanismos de coesão e coerência textual, considerando a importância de apresentar um texto bem articulado.

SEMANÁRIO OFICIAL
ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI
PREFEITURA DE ESTIVA GERBI - SP
SEGUNDA – FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 771

ANEXO IV
PERFIL PSICOLÓGICO

CARACTERÍSTICAS-DIMENSÕES-DEFINIÇÕES
1) ATENÇÃO – BOA
2) COMUNICAÇÃO – BOA
3) CONTROLE EMOCIONAL – BOM
4) DISPOSIÇÃO PARA O TRABALHO – ADEQUADA
5) AGRESSIVIDADE – ADEQUADA
6) RELACIONAMENTO INTERPESSOAL – BOM
7) RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO – ADEQUADO
8) CAPACIDADE DE NEGOCIAÇÃO – ADEQUADO
9) CAPACIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DO TEMPO - ADEQUADO
DIMENSÕES:
BOM / BOA – Acima dos níveis medianos ADEQUADO (A) – Dentro dos níveis medianos DIMINUÍDO - Abaixo
dos níveis medianos
DEFINIÇÕES:
1) ATENÇÃO- BOA
Trata da capacidade e o esforço realizado para focalizar, selecionar, dividir e alternar, processando estímulos do meio ambiente em detrimento de outros. Dessa forma, o indivíduo torna se capaz de utilizar seus recursos cognitivos para emitir respostas rápida se adequadas diante de estímulos que julgue importantes.
2) COMUNICAÇÃO – BOA
Facilidade para manipular os termos linguísticos na expressão do pensamento, por meio de verbalização clara, expressando-se com desembaraço, demonstrando habilidade de expressar ideias com lógica e objetividade, sendo eficiente e eficaz.
3) CONTROLE EMOCIONAL – BOM
Capacidade de discriminar estados internos e de administrar a influência que estes têm sobre o pensamento, comportamento e atitudes, possibilitando uma resposta assertiva em relação às exigências do ambiente.
4) DISPOSIÇÃO PARA O TRABALHO – ADEQUADA
Capacidade de lidar, de maneira produtiva, com tarefas sob sua responsabilidade, participando de maneira construtiva e suportando uma longa exposição a agentes estressores, sem permitir que causem danos importantes ao organismo, mantendo um bom nível de energia interna durante toda a jornada de trabalho e, ainda, a interação com o meio de maneira adequada, independente dos danos causados devido às situações conflitantes e estressantes do trabalho. Energia e resistência para o trabalho, buscando excelência nas tarefas que realiza.
5) AGRESSIVIDADE - ADEQUADA
Deve predominar o controle das emoções, reagindo aos estímulos de forma equilibrada e utilizando de seu potencial intelectual para adaptar-se rapidamente às situações inesperadas.
6) RELACIONAMENTO INTERPESSOAL – BOM
Estabelecer um bom nível de relacionamento interpessoal com a equipe de trabalho, comunidade e superiores, de forma a manter-se acessível ao diálogo para análise das situações, demonstrando segurança e confiança no atendimento das necessidades do

ambiente profissional. Faz-se necessário, ainda, manter um relacionamento respeitoso, observando as formalidades e firmeza. Assim, espera-se que o candidato apresente um relacionamento interpessoal com a empatia necessária frente às diferentes situações.

7) RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO - ADEQUADO

Apresentar competência para se comportar de maneira sensata e responsável, assumindo as consequências pelos seus atos e corrigindo se necessário, bem como respeitar as normas e regras institucionais. Assim, assumindo compromisso na realização das atribuições, observando os prazos e buscando qualidade na realização dos trabalhos.

8) CAPACIDADE DE NEGOCIAÇÃO - ADEQUADO

Procurar estabelecer acordos com os parceiros com que se relaciona. Negocia de forma eficaz com os envolvidos nas situações e organismos representativos, de maneira a propor soluções que permitam atingir os objetivos.

9) CAPACIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DO TEMPO - ADEQUADO

Adotar atitudes que demonstram organização e define prioridades, sendo capaz de concretizar de acordo com a sua importância no enquadramento profissional, com adoção de mecanismos de otimização do trabalho por meio do aproveitamento eficaz do tempo.

SEMANÁRIO OFICIAL
ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI
PREFEITURA DE ESTIVA GERBI - SP
SEGUNDA – FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 771

ANEXO V
CRONOGRAMA

FASE	DESCRIÇÃO	DATAS
	Prazo Impugnação do Edital	24/04 à 28/04/2023
1ª FASE PRELIMINAR	Inscrição Preliminar	24/05 à 23/06/2023
	Análise da documentação	26/06 à 28/06/2023
	Lista de Inscrições Preliminar	29/06/2023
	Prazo Impugnações de Inscrições	29/06 à 05/07/2023
	Resultado Impugnações de Inscrições	11/07/2023
	Prazo de defesa e recursos	12/07 à 13/07/2023
	Resultado Requerimento Condição Especial	14/07/2023
	Prazo de Recurso Requerimento Condição Especial	14 à 17/07/2023
	Resultado dos Recursos	20/07/2023
	Lista de Inscrições Definitiva	21/07/2023
2ª FASE ELIMINATÓRIA	Prova Escrita	06/08/2023
	Divulgação Gabarito Preliminar	07/08/2023
	Divulgação Resultado Preliminar da Prova	21/08/2023
	Prazo de Recursos da Prova	21/08 à 23/08/2023
	Resultado dos Recursos da Prova	29/08/2023
	Divulgação do Resultado Final da Prova (Aprovados)	29/08/2023
	Avaliação Psicológica	04 e 05/09/2023
	Divulgação lista de Aptos	12/09/2023
	Devolutiva “Inaptos”	14/09/2023
	Prazo de Recurso Avaliação Psicológica	15 à 19/09/2023
	Resultado de Recurso Avaliação Psicológica	22/09/2023
	Divulgação dos Candidatos aprovados na Prova Escrita e na Avaliação Psicológica e Convocação para a Fase de Habilitação.	22/09/2023
	Habilitação de Candidatos reunião de compromisso com regras eleitorais.	25/09/2023
	Divulgação da Lista de Candidatos Habilitados	26/09/2023
3ª FASE ELEITORAL	Campanha Eleitoral	Da Habilitação até o Dia da Eleição
	Eleição, Apuração e Proclamação do Resultado	01.10.2023
	Capacitação Eleitos (formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes)	A ser divulgada
	Posse	10.01.2024

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

PREFEITURA DE ESTIVA GERBI - SP

SEGUNDA – FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 771

EXPEDIENTE

A publicação do Semanário Oficial do Município de Estiva Gerbi obedece á Lei nº 926 de 03 de Fevereiro de 2017, que cria o Diário Oficial Eletrônico do Município. Este Semanário veicula atos oficiais do município, e outros atos de interesse do Executivo e da Câmara Municipal. Sua produção está sob a responsabilidade da Assessoria de Imprensa. (Versão Digital)